

RESOLUÇÃO 003/2020

Dispõe sobre os processos eleitorais de Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Urgência e Emergência e das Referências na esfera de responsabilidade dos Conselhos Distritais de Saúde.

CONSIDERANDO que as eleições para conselhos são uma grande oportunidade de ampliar o conhecimento e responsabilidade da população sobre seu direito de participar e decidir sobre os rumos do Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia de processos democráticos amplos, seja nas discussões preparatórias, seja no momento da eleição em si, de forma a atender a normatização legal e as necessidades das diferentes realidades locais;

CONSIDERANDO que a área de abrangência de um Distrito de Saúde no SUS Campinas é definida pelas necessidades de se estruturar a coordenação da política de saúde e das ações operacional-administrativas a ele referidas;

CONSIDERANDO que sua base territorial é delimitada geograficamente, de acordo com o perfil epidemiológico e demográfico da população, sendo que os 5 distritos sanitários da cidade devem ser resolutivos, atendendo às necessidades de saúde da população de seu território, tanto no que se refere aos cuidados individuais quanto coletivos, promovendo a integralidade do cuidado em sua região, que envolve a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, traduzindo-se no comando único do SUS em cada uma das 5 regiões de saúde do município;

CONSIDERANDO que o SUS estabelece como um de seus princípios organizacionais a descentralização por comando único em cada nível governamental, isto é, o federal, o estadual, o municipal e, internamente aos municípios maiores como Campinas, o distrital, que para a melhor organização do controle social na cidade, coube criar os Conselhos Distritais de Saúde;

CONSIDERANDO que estes Conselhos foram instituídos pela Lei n. 11645, de 10 de janeiro de 2003, cujas atribuições descritas em seu art. 3º, estão destacadas a seguir:

“I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Regional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e conveniados de conformidade com o Plano Diretor de Saúde Municipal e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

(...)

VI – Participar da definição das diretrizes e da fiscalização de movimentação e aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito regional;

(...)

XII – Opinar e decidir sobre os Impasses ocorridos nos Conselhos Locais do Sistema Único de Saúde na sua jurisdição;

XIII – Articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Locais dos Serviços do Sistema Único de Saúde da sua jurisdição com o Conselho Municipal de Saúde visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício das suas atribuições legais;

(...)

XVI – Constituir as suas Comissões e Câmaras Permanentes, bem como as Comissões Provisórias;

(...)

XXI – Ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento das unidades;

(...)"

CONSIDERANDO a Portaria SMS n. 04, de 07 de fevereiro de 2008, que homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Campinas, em seus artigos 24 a 26, estabeleceu que:

“Art. 24 – Todos os Conselhos Distritais e Locais de Saúde (...) serão instâncias deliberativas de sua área de abrangência e terão composição definida no seu Regimento Interno, desde que não contrariem o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 – Cabe aos Conselhos Distritais e Locais de Saúde exercer as atribuições descentralizadas do Conselho Municipal de Saúde nos respectivos Distritos de Saúde.

Art. 26 – Os Conselhos Distritais e Locais de Saúde têm por competência:

- a) Definir a Política Local/Distrital de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde e deliberações das Conferências Municipais de Saúde.
- b) Estabelecer prioridades através da identificação dos problemas da comunidade.
- c) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde na sua área de abrangência.”

O Conselho Municipal de Saúde regulamentado pela Lei Nº 13.230 de 21 de Dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de Dezembro de 2007, de acordo com suas atribuições RESOLVE que:

1. Cabe a cada Conselho Distrital de Saúde (CDS) realizar todas as medidas organizativas para viabilizar o que está acima indicado, inclusive os processos eleitorais dos respectivos conselhos locais de saúde (CLS), localizados no território definido como de sua responsabilidade, exceto daqueles cuja organização requer uma representatividade diferenciada dos segmentos de usuários (as) que o compõem, também conhecidos como Conselhos Locais de Saúde das Referências.

2. Os CLS das Referências, por abarcarem representação de usuários e usuárias moradores (as) provenientes dos 5 Distritos de Saúde da cidade (atualmente os do SAMU, Laboratório, Policlínicas, Hospitais Ouro Verde e Mário Gatti) ou corresponderem a Centros de Referência específicos (atualmente o da DST/AIDS, da Reabilitação e de Saúde do Trabalhador), tem seu processo eleitoral realizado por responsabilidade compartilhada entre uma comissão eleitoral previamente definida em conjunto pelo próprio CLS, o CDS correspondente ao território onde está localizado e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estágio de organização para realização das referidas eleições.
3. As comissões eleitorais de cada CDS deve considerar como de sua responsabilidade a realização das eleições dos CLS das Unidades de Urgência e Emergência, isto é, as Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os serviços de Pronto Atendimento (PA), que estão situados em seu território de responsabilidade, a saber:
 - a) CDS Noroeste: UPA Campo Grande;
 - b) CDS Norte: PA Anchieta;
 - c) CDS Sul: UPA Carlos Lourenço (eixo da região Sudeste) e UPA São José (eixo da região Sul).
4. Cabe esclarecer ainda que, embora estas unidades de urgência e emergência sejam geridas atualmente pela Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência, continuam sendo serviços de saúde municipais e, portanto, submetidos ao Controle Social, conforme as leis e normas dos Conselhos em âmbito municipal.

Campinas 11 de novembro de 2020.

Conselho Municipal de Saúde de Campinas